



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.676, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA QUE
FARMÁCIAS E DROGARIAS REÇEBAM
MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE
VENCIDO PARA DESCARTE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As farmácias e drogarias no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.


Art. 2º - Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

Art. 3º - Ficará a cargo do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, triagem e frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral